



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 29/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022
OBJETO Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de cessão do direito do uso de <i>software</i> de gestão pública e para prestação de serviços de informática, voltada para o gerenciamento eletrônico de processos para diversos setores da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Prefeitura Municipal, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL, para execução indireta em regime de empreitada por preço unitário mensal, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de cessão do direito do uso de *software* de gestão pública e para prestação de serviços de informática, voltada para o gerenciamento eletrônico de processos para diversos órgãos e setores da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, que será regida pela: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de maio de 2006, Decreto Municipal nº 2.371, de 28 de fevereiro de 2016 e Decreto Municipal nº 2.564, de 23 de abril de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, observando o contido neste edital e seus anexos.

1- DOS INTERESSADOS

1.1- A presente licitação tem como interessados a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e o órgão de Controladoria Interna.

1.2- Dentre os setores pertencentes à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, são interessados no certame o: Setor de Contabilidade, Setor de Tesouraria, Setor de Pessoal, Setor



de Tributação e Fiscalização, Setor de Patrimônio, Setor de Transporte, Setor de Compras, Setor de Licitações e Contratos, e o Setor de Planejamento e Gestão.

2- DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1- A prestação dos serviços ora licitados se dará de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

3- DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1- Os envelopes contendo a documentação serão recebidos até a data, horário e no local abaixo indicados:

Data: 31 de março de 2022.

Horário: às 9 horas.

Local: Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 3º pavimento, Centro, São Brás do Suaçuí - MG.

4- DO CREDENCIAMENTO E DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO

4.1- O credenciamento e os trabalhos de julgamento serão iniciados na data, horário e no local abaixo indicados:

Data: 31 de março de 2022.

Horário: às 9 horas e 5 minutos.

Local: Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 3º pavimento, Centro, São Brás do Suaçuí - MG.

5- DO OBJETO:

5.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de cessão do direito do uso de *software* de gestão pública e para prestação



de serviços de informática, voltada para o gerenciamento eletrônico de processos para diversos órgãos e setores da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, compreendendo a instalação e implantação, treinamento de usuários, assistência técnica *in loco* e remotamente, e conversão de dados existentes, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo X** deste Edital, denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.2- A fim de permitir o controle e fiscalização da prestação dos serviços, o objeto do presente certame comporta quatorze sistemas/serviços, conforme a tabela abaixo:

ITEM 1	DESCRIÇÃO DO OBJETO
	Prestação de serviço de cessão do direito do uso de <i>software</i> de gestão pública e para prestação de serviços de informática, voltada para o gerenciamento eletrônico de processos para diversos órgãos e setores da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, compreendendo:
	1. Sistema de Orçamento;
	2. Sistema de Contabilidade;
	3. Sistema de Tesouraria;
	4. Sistema de Controle Interno;
	5. Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;
	6. Sistema de Arrecadação e Tributação;
	7. Sistema de Controle de Almoxarifado;
	8. Sistema de Controle de Frota de Veículos;
	9. Sistema de Controle Patrimonial;
	10. Sistema de Licitações, Contratos, Compras e Pregão Eletrônico;
	11. Sistema de Protocolo e Controle de Processos;
	12. Nota fiscal de serviço eletrônica (<i>web</i>), inclusos a manutenção e o fornecimento de provedor;
	13. Site do portal da transparência (<i>web</i>), com o fornecimento de todos os dados regunamentados pela lei da transparência, inclusos a manutenção e o fornecimento do provedor; e
	14. Sistema de Assistência Social.

5.3- Apesar de comportar quatorze sistemas/serviços, o julgamento do objeto se dará pela apuração do **MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL** da proposta.



5.4- Somente serão aceitas propostas que abarcarem todos os sistemas/serviços, constantes da cláusula 5.2 e as demais disposições contidas do TERMO DE REFERÊNCIA, sendo desclassificadas todas as propostas que não atenderem a essa disposição.

5.5- A licitante poderá abster-se de cobrar pelos serviços de implantação e manutenção dos sistemas e pelos serviços de assistência *in loco*, precificando apenas a cessão do direito de uso do *software*.

5.6- Caso opte por cobrar apenas a cessão do direito do uso do *software*, entender-se-á como embutido no preço proposto os demais serviços.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1- O processamento deste Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 04, de 03 de janeiro de 2022.

7- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

8- DA PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

8.2- Não poderá participar desta licitação:

a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;



- b)** declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;
- c)** em consórcio;
- d)** com falência decretada;
- e)** que explore ramo diverso do objeto licitado;

f) que possua em seu quadro de pessoal servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

g) cujos sócios administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e este optar por uma das empresas, para participar do presente procedimento licitatório;

h) impedida de contratar ou licitar com o Estado de Minas Gerais.

8.3- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.4- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

8.5- Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

8.6- As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), e os microempreendedores individuais (MEI) são responsáveis exclusivamente pela opção de participar deste certame nessa condição, e, ocorrendo a hipótese de, em decorrência da prestação dos serviços, a Contratada perder tal condição, a mesma terá a obrigação do cumprimento do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas.



9- DO CREDENCIAMENTO

9.1- No dia, hora e local designados no Edital, a interessada ou seu representante devidamente constituído deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2- A licitante deverá apresentar os documentos para credenciamento em envelope, fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Credenciamento

Pregão nº 08/2022

Nome do licitante

9.3- No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Contrato Social ou documento equivalente);**

b) tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento, conforme **Anexo I** deste edital, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento. (Contrato Social ou documento equivalente);**

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**

d) cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, do credenciado ou do procurador;



e) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital;

f) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP ou MEI por meio de declaração, conforme modelo que consta do **Anexo III** e apresenta-la junto com a documentação constante do envelope 01- CREDENCIAMENTO.

9.4- O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

9.5- A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, sem autorização do Pregoeiro importará na imediata exclusão – da licitante por ele representada – da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

9.6- Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

9.7- Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.

9.8- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.

9.9- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.



9.10- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.11- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

9.12 - Caso os documentos para o credenciamento não sejam apresentados dentro de um envelope, os mesmos serão aceitos, não caracterizando tal forma motivo para descredenciamento da empresa.

9.13- O Credenciado, quando autorizado pelo Credenciador, poderá exercer todos os atos em nome do licitante, inclusive assinar documentos.

9.14- O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, no ato do credenciamento, farão consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais, ocasião na qual será emitida e juntada ao processo a Certidão Negativa, junto ao CAFIMP, e caso seja caso de impedimento, a empresa não será credenciada.

9.15 - Caso ocorra de os documentos de credenciamento serem apresentados fora do envelope, estes poderão ser aceitos da mesma forma.

10- DA PROPOSTA

10.1- A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta

Pregão nº 08/2022

Nome do licitante

10.2- A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o **Anexo IV** deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:



a) a identificação da licitante, indicando a razão social, o endereço, a cidade/Estado, CEP, telefone, e-mail e o CNPJ;

b) número do procedimento licitatório e deste Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo X deste Edital;

d) preço unitário mensal, preço total do item e preço global da proposta, em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

e) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta do licitante.

10.3- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com carimbo da referida empresa, datilografada, digitada ou até mesmo manuscrita desde que, redigida em linguagem clara, em uma única via, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal, pelo procurador devidamente constituído, e deverá obedecer às demais exigências e especificações deste Edital.

10.4- Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante devidamente constituído da licitante, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

10.5- No preço proposto deverá estar incluída, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, deslocamento de colaboradores, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios incidentes sobre a contratação do objeto desta licitação.

10.6- Não será admitida proposta que não atenda a todos os requisitos do Anexo X deste Edital.

10.7- Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.



- 10.8-** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- 10.9-** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 10.10-** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 10.11-** O comparativo dos preços será pelo VALOR MENSAL da proposta.
- 10.12-** A proposta e os lances deverão referir-se ao VALOR MENSAL da proposta, para a execução da integralidade do objeto licitado, não se admitindo propostas para a execução parcial dos serviços.
- 10.13-** Havendo divergência entre os preços mensal, total ou global da proposta, será considerado o VALOR MENSAL DO ITEM.
- 10.14-** Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as casas superiores a duas, todos os numerais grafados em algarismos arábicos.
- 10.15-** Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional reconhecido pelo Pregoeiro.
- 10.16-** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 10.17** Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero e baseado em ofertas das demais licitantes.
- 10.18-** Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista neste Edital.



11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1- A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 3 – Habilitação

Pregão nº 08/2022

Nome do licitante

11.2- No Envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Documento de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.2.1- Os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” desta cláusula, não precisarão constar do envelope nº 03 – HABILITAÇÃO, caso já constem do Envelope nº 01 – CREDENCIAMENTO ou já tenham sido apresentados para tanto.



II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;
- b)** Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;
- c)** Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;
- e)** Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa ou falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena vigência.

IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a)** Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo V deste Edital;



b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de São Brás do Suaçuí, conforme **Anexo VI** deste Edital;

c) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que se seus sistemas/serviços possuem as rotinas necessárias para atender ao objeto desta licitação e de que os mesmos são de sua propriedade, conforme **Anexo VII**;

d) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante de que tem conhecimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e de que tem condições de cumprir todas as especificações contidas no **Anexo VIII**, sob pena das multas previstas neste Edital;

e) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para o desempenho das atividades semelhantes em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

e-1) Considera-se semelhante a prestação de serviços, cujas características sejam aproximadas ao objeto do presente certame.

e-2) o Atestado de Capacidade Técnica poderá se constituir de mais de um atestado, de pessoas jurídicas distintas, desde que demonstrada a prestação dos serviços em conformidade com o **Anexo V** pela empresa licitante.

11.3- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;



d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.4- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação, salvo se estiverem com data de validade vencida ou se houver alteração dos dados do licitante.

11.5- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.6- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

11.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

11.8- A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir a tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

11.9- Os documentos apresentados em papel “fac-símile” (FAX), não serão considerados pelo Pregoeiro.

11.10- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1- Na data, horário e no local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.



12.2- Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

12.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

b) que apresentarem quantidades divergentes do **Anexo X**;

c) que não contiverem o preço unitário do item;

d) que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

e) com preços acima dos praticados no mercado ou comprovadamente inexequíveis.

12.4- Nos casos de divergência entre valores unitário, total ou global da proposta, prevalecerá o preço unitário mensal do item.

12.5- Para fins de julgamento, serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constantes da proposta.

12.6- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

12.7- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);



c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

d) se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

12.8- Para efeito de seleção, será considerado o PREÇO UNITÁRIO MENSAL do item.

12.9- O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da autora da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.10- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o VALOR MENSAL do item, devendo os lances serem formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço mensal.

12.11- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas, assim como a ausência do representante da licitante, se autorização do Pregoeiro.

12.12- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou MEI, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou MEI com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

12.13- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

12.14- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando à redução do preço.



12.15- Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.16- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

12.17- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12.18- A validade dos documentos que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista será confirmada via internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações ser anexadas aos autos do processo.

12.19- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

12.20- Ocorrendo essa indisponibilidade dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será inabilitada se, porventura, não apresentar a documentação exigida neste Edital.

12.21- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.22- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.23- A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou preço apresentado na proposta de preços.



12.24- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

12.25- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12.26- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiro, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, do mesmo diploma legal.

12.27- Não sendo apregoado todo o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

12.28- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

13- DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1- Às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a saber:

13.1.1 – deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.1.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;



13.1.3 - a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

13.1.4 - entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

13.1.5 - a não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

13.1.6 - é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

13.1.7 - entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

13.1.8 - para efeito do disposto nos incisos 13.1.6 e 13.1.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso 13.1.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.1.9 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem no intervalo



estabelecido no inciso 13.1.7, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.1.10 - na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.1.11 - o disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

13.1.12 - a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1- No final da sessão, o representante da licitante que desejar recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2- Tanto as razões recursais quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas junto ao Pregoeiro, no Setor de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado na Av. Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, 3º pavimento, de segunda à sexta feira (exceto feriados) de 08 às 11horas e de 13 às 16 horas.

14.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante vencedora.



14.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6- O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.7- Não serão reconhecidos as razões e contrarrazões recursais enviadas por fax, *e-mail* e/ou intempestivos.

14.8 - A ausência de manifestação imediata e motivada do representante da licitante importará:

a) a decadência do direito de recurso;

b) a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora, adjudicação a qual será feita pelo preço unitário mensal do item;

c) o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

15- DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1- Encerrados os trabalhos desta licitação, lavrada a ata respectiva, e ultrapassada a homologação, a critério da Administração, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a adjudicatária, o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – **Anexo IX**.

15.2- O contrato de prestação de serviços deverá ser firmado pelo representante legal da adjudicatária.

15.3- A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.



15.4- O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado, aceito pela Contratante.

15.5- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais e implicará em multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto adjudicado.

15.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Contratante, desde que ela aceite os preços cotados pela primeira, podendo, em caso de recusa desta última, ser convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, desde que aceite a dita condição (ser contratada segundo a proposta da primeira colocada), com vistas à celebração do contrato.

15.7- Se, por ocasião da formalização do contrato, a Certidão Negativa de Débito da adjudicatária perante o INSS, o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o setor competente da Contratante verificará a situação por meio eletrônico, certificando nos autos do procedimento a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tal meio, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.8- Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de não se realizar a contratação.

15.8- O contrato de prestação de serviços a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.9- No valor do contrato celebrado, deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que possam incidir sobre a prestação dos serviços.



15.10- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

16- DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS PARA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Serviço que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Presencial nº 08/2022 e seus Anexos.

16.2- Os serviços objeto do contrato deverão ser executados nos diversos setores da Contratada, so a responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender a todas as normas expedidas pelos órgãos que regulamentam suas atividades.

16.3- Durante toda a vigência do contrato, o software de gestão pública deverá estar em condições para o uso diário pelos usuários e os serviços de assistência técnica deverão ser prestados de forma imediata, ou o mais breve possível, quando solicitados pelos servidores públicos municipais.

16.4- Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados *in loco* ou de forma remota.

16-5- A Contratada, dentre outros já previstos no Edital e no Contrato, terá os seguintes prazos:

I – 24 (vinte e quatro) horas para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviço, contadas da convocação para tanto;

II – 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço - expedida pelo Contratante, para prestação dos serviços, incluindo a instalação e a implantação de todos os sistemas/serviços, a realização de serviços de informática, o treinamento de usuários e a importação de dados dos sistemas/serviços anteriores para os sistemas/serviços propostos.

17- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



17.1- Os serviços objeto do contrato serão recebidos - provisoriamente, por servidor público municipal ou comissão responsável, autorizados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do último dia: da implantação de todos os sistemas/serviços e dos serviços de informática necessários para tanto; da importação, se for o caso, dos dados dos sistemas/serviços anteriores para os sistemas/serviços propostos.

17.2- Ultrapassada a realização dos serviços descritos no item anterior, indispensáveis para início e continuidade dos serviços desenvolvidos pela Contratante, a cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, os serviços serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável da Secretaria solicitante ou por outro servidor responsável.

17.3- Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor público municipal da Contratante, responsável pelo recebimento dos serviços.

17.4- Constatadas irregularidades nos serviços, a Contratada poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.5- Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação - por escrito, sem alteração no preço contratado.

17.6- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços executados, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor público municipal ou comissão designada responsável.



18- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

18.1.1- O pagamento será feito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

18.1.2- Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

18.1.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

18.1.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

18.1.4.1 - na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 2º pavimento, Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 08 às 11 horas e de 12 às 16 horas;

18.1.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, desde que no Banco do Brasil S.A.;

18.1.4.3 - mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para o pagamento.

18.1.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho



(CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

18.1.6- Constatadas irregularidades na prestação de serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.2- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

18.2.1- O desembolso do valor correspondente à presente despesa se dará de forma mensal, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Contratada.

18.3- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

18.3.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

18.4- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.4.1- Conforme a Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser revisados, visando manter o equilíbrio econômico financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilhas de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um termo aditivo ao contrato no qual se atualizará os referidos valores.

18.4.2 - Feito o pedido de revisão, a Contratante fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

18.4.3 - O valor a ser apurado pela Contratante deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pela Contratado ser acima de mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.



18.5- DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.5.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE ou outro índice oficial que venha substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de termo aditivo ao respectivo contrato.

19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Municipal nº 1.315, de 24 de novembro de 2021:

02.005.000.04.122.0201.2.009 - Manutenção das Atividades Administrativas;

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços Tecnologia Informação e Comunicação.

20 - DAS SANÇÕES:

20.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Contratante poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

20.1.1- advertência;

20.1.2- multa, nos seguintes percentuais:

20.1.2.1 - multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor Ordem de Serviço, por ocorrência;

20.1.2.2- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



20.1.2.3- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

20.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93;

20.1.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.2 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

20.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

20.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela reponsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

20.6- O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.



20.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1- Constituem obrigações da Contratante:

21.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste Edital;

21.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução do objeto;

21.1.3- notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

21.1.4- solicitar à contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a devida execução do objeto;

21.1.5- emitir, quando solicitado pela Contratada, atestado de capacidade técnica, desde que a execução do objeto tenha atendido ao estabelecido no contrato;

21.1.6- indicar os locais/setores onde a Contratada deverá prestar os serviços e os servidores públicos os quais a Contratada irá treinar, capacitar, assistir, reunir;

21.1.7- permitir à Contratada o acesso aos locais/setores aos quais se destinarão a prestação dos serviços;

21.1.8- zelar pela integridade e segurança das bases de dados, mediante rotinas periódicas de cópias dos dados (*backup*);

21.1.9- solicitar à Contratada, quando preciso, visitas técnicas para efeito de inovação de *software* e treinamento proveniente da substituição de servidores depois da implantação dos sistemas/serviços.



22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1- Constituem obrigações da Contratada:

22.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação do serviços seja, inteira e devidamente, realizada e concluída de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

22.1.2- cumprir todas as exigências dos órgãos que regulamentam tais serviços;

22.1.3- arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal necessário para a execução do objeto;

22.1.4- responsabilizar-se, unicamente, pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução do objeto;

22.1.5- reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, o serviço que comprovadamente não atender ou estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

22.1.6- comunicar à Contratante a ocorrência de qualquer fato e/ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto;

22.1.7- responsabilizar-se por qualquer dano causado à Contratante, sobretudo ao seu patrimônio, ou a terceiros, durante a execução do contrato;

22.1.8- executar, sob sua exclusiva reponsabilidade, a prestação dos serviços contratados, devendo atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades, bem como cumprir todas as exigências da lei e normas de segurança e higiene do trabalho;

22.1.9- aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



22.1.10- manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

22.1.11- manter, em sua sede, uma equipe de técnicos convenientemente treinados para atender aos usuários dos sistemas;

22.1.12- empregar boa técnica na execução dos serviços objeto do contrato;

22.1.13- empregar mão-de-obra especializada para a realização dos serviços;

22.1.14- responsabilizar-se pela implantação dos serviços de migração dos dados existentes (referente aos exercícios de 2009 a 2022), customização e instalação dos sistemas, prestação de serviços de informática e treinamento necessários à transferência dos conhecimentos que possibilitem o domínio dos sistemas por parte dos servidores do Contratante, incluso os diversos setores e órgãos deste, no prazo de 15 (quinze) dias;

22.1.15- Ao final do contrato:

a) disponibilizar os sistemas em módulo de leitura e impressão de dados;

b) fornecer o banco de dados no prazo de (5) cinco dias.

23- DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

23.2- Constituem motivos para a rescisão do contrato:

23.2.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.2.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



23.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

23.2.4 - o atraso injustificado no início do serviço ou do fornecimento;

23.2.5 - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

23.2.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo se admitidas no edital e no contrato;

23.2.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

23.2.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do artigo 67, da Lei 8.666/93;

23.2.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

23.2.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

23.2.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

23.2.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o contrato;

23.2.13 - a supressão, por parte da Contratante, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93;



23.2.14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

23.2.15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

23.2.16 - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local, equipamentos, dados, informações ou sistemas para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como outros itens que estejam especificados no objeto contratual;

23.2.17 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

23.2.18 – o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.4- A rescisão do contrato poderá ser:

23.4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos subitens 23.2.1 a 23.2.12, e nos subitens 23.2.17 e 23.2.18;

23.4.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; ou



23.4.3 - judicial, nos termos da legislação;

23.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.6- Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 23.2.12 a 23.2.17, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

23.6.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

23.6.2 - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

24- DA IMPUGNAÇÃO

24.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

24.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.3- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Pregoeiro ou ao membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.



24.4- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

24.5- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.6- A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via postal, por correio eletrônico (*e-mail*) ou por qualquer outro meio idôneo.

24.7- A petição, convenientemente fundamentada, será dirigida à autoridade subscritora deste instrumento.

24.8- Será indeferida, de plano, a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

24.9- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, quando for o caso.

24.10- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

24.11- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

24.12- Não serão reconhecidas as impugnações enviadas por fax, e-mail e/ou intempestivos.

25- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

25.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.



25.3- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

25.4- Os documentos relativos ao credenciamento, às propostas e à habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de apoio, pelos servidores públicos municipais e/ou profissionais que auxiliarem na licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

25.5- O resultado deste certame será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no *site* da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br).

25.6- Os demais atos atinentes a esta a esta licitação, passíveis de divulgação serão publicados da mesma forma que trata o item anterior.

25.7- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias integrarão o presente procedimento de licitação.

25.8- Não havendo possibilidade de pregoar todos os itens em um único dia, a sessão pública será encerrada e iniciada no mesmo horário e local, no dia seguinte.

25.9- A licitante adjudicatária que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.10- A Administração também se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivo, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de quaisquer naturezas, bem como causas para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.



25.11- Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos nas diversas fases do processo licitatório.

25.12- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

25.13- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

26- DOS ANEXOS

26.1- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a)** Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento;
- b)** Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- c)** Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- d)** Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço;
- e)** Anexo V – Modelo de Declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- f)** Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- g)** Anexo VII – Modelo de Declaração de propriedade do *software*/sistemas/serviços;
- h)** Anexo VIII – Modelo de Declaração de conhecimento dos termos e condições do Edital;



i) Anexo IX - Minuta do Contrato de prestação de serviços;

j) Anexo X – Termo de Referência.

27- DO FORO

27.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

São Brás do Suaçuí/MG, 14 de março de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 2462 – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório a que se refere o Pregão Presencial nº 08/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa Empresa na sessão do Pregão, inclusive os de formular e assinar propostas, declarações e documentos, formular lances, negociar preço, renunciar à interposição de recursos de forma expressa, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar declarações, propostas, documentos, atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O abaixo assinado responsável pela empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na cidade de _____ com endereço à _____ nº _____ – bairro _____ declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Pregão Presencial nº 08/2022, realizado pelo município de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de cessão do direito do uso de *software* de gestão pública e para prestação de serviços de informática, voltada para o gerenciamento eletrônico de processos para diversos setores da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

Observação:

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

_____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____ (documento de identidade), residente e domiciliado na cidade de _____ (nome da cidade) - _____ (nome do Estado), na Rua _____ (nome do logradouro), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (nome do bairro), na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (número do CNPJ), com sede na cidade de _____ (nome da cidade sede da empresa), estabelecida na Rua _____ (logradouro da empresa), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (bairro), DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, se enquadra como:

- () Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
() Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
() Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº: 29/2022

Pregão Presencial nº: 08/2022

Tipo: menor preço unitário mensal do item

Licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (Para 08 meses) (R\$)
ITEM 1	Prestação de serviço de cessão do direito do uso de <i>software</i> de gestão pública e para prestação de serviços de informática, voltada para o gerenciamento eletrônico de processos para diversos órgãos e setores da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, compreendendo:		
	1. Sistema de Orçamento;		
	2. Sistema de Contabilidade;		
	3. Sistema de Tesouraria;		
	4. Sistema de Controle Interno;		

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93



5. Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;		
6. Sistema de Arrecadação e Tributação;		
7. Sistema de Controle de Almoxarifado;		
8. Sistema de Controle de Frota de Veículos;		
9. Sistema de Controle Patrimonial;		
10. Sistema de Licitações, Contratos, Compras e Pregão Eletrônico;		
11. Sistema de Protocolo e Controle de Processos;		
12. Nota fiscal de serviço eletrônica (web), inclusos a manutenção e o fornecimento de provedor;		
13. Site do portal da transparência (web), com o fornecimento de todos os dados regunamentados pela lei da transparência, inclusos a manutenção e o fornecimento do provedor; e		
14. Sistema de Assistência Social.		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:		R\$

Observações:

1 - Declaramos que os serviços serão prestados conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência constante do Edital, da Ordem de Serviço e do Contrato.

2 - Declaramos que todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação de serviços serão de responsabilidade da Contratada.

3 - Declaramos que os serviços serão prestados de acordo com as normas aplicáveis à espécie.

4- Declaramos que nos preços propostos estão inclusas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação, inclusive deslocamento de pessoal para instalação, implantação, treinamento de servidores, assistência presencial, ou para outras questões atinentes.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 2462 – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



5- Declaramos que o prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

6- Caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta, informar:

a) nome do banco:

b) número da agência:

c) número da conta:

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF

Carimbo da empresa



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR - PESSOA JURÍDICA

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Presencial nº 08/2022

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ - bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do representante legal)
IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº.....sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

-> ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DOS SISTEMAS/SERVIÇOS OFERTADOS

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº.....sediada na cidade/estado de/....., com endereço à Rua/Av., nº – bairro, CEP, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 08/2022, promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí/MG, que a referida empresa tem a propriedade e a posse dos arquivos fontes dos programas/sistemas, cujo uso será cedido à Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, em decorrência da contratação afim, podendo ser apresentada a documentação respectiva ao Pregoeiro, à Contratante, à comissão de avaliação, ou a qualquer órgão de fiscalização, quando solicitado.

_____, _____de _____de 2022.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

-> ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

O abaixo assinado, responsável pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade/estado de _____/_____, com endereço à Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, CEP nº _____, declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa tem conhecimento de todos os termos estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 08/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de cessão do direito do uso de *software* de gestão pública e para prestação de serviços de informática, voltada para o gerenciamento eletrônico de processos para diversos setores da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG; assim como tem condições de cumprir todas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA do dito Edital, sob pena das multas nele previstas.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

Observação:

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 29/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a _____ (empresa, microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual) _____, pessoa jurídica de direito privado, especializada no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade/estado de _____/_____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, CEP nº _____, representada neste ato por seu (a) sócio (a)/procurador (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de cessão, pela Contratada à Contratante, do direito do uso de *software* de gestão pública e a prestação de serviços de informática, voltada para o gerenciamento eletrônico de processos para diversos setores da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, compreendendo, além da dita cessão, a instalação e implantação dos sistemas/serviços, treinamento e capacitação dos servidores usuários destes, assistência técnica *in loco* e de maneira remota, e conversão de dados existentes, quando for o caso, conforme as disposições deste contrato e da proposta, constante dos autos do Procedimento Licitatório de nº 29/2022, da modalidade Pregão Presencial nº 08/2022.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93



1.2- A cessão do direito de uso do *software* de gestão pública e os serviços de informática abarcam os seguintes sistemas/serviços:

ITEM 1	DESCRIÇÃO DO OBJETO
	Prestação de serviço de cessão do direito do uso de <i>software</i> de gestão pública e para prestação de serviços de informática, voltada para o gerenciamento eletrônico de processos para diversos órgãos e setores da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, compreendendo:
	1. Sistema de Orçamento;
	2. Sistema de Contabilidade;
	3. Sistema de Tesouraria;
	4. Sistema de Controle Interno;
	5. Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;
	6. Sistema de Arrecadação e Tributação;
	7. Sistema de Controle de Almoxarifado;
	8. Sistema de Controle de Frota de Veículos;
	9. Sistema de Controle Patrimonial;
	10. Sistema de Licitações, Contratos, Compras e Pregão Eletrônico;
	11. Sistema de Protocolo e Controle de Processos;
	12. Nota fiscal de serviço eletrônica (<i>web</i>), inclusos a manutenção e o fornecimento de provedor;
	13. Site do portal da transparência (<i>web</i>), com o fornecimento de todos os dados regunamentados pela lei da transparência, inclusos a manutenção e o fornecimento do provedor; e
	14. Sistema de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1- O objeto do presente contrato será executado de forma indireta e em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 2462 – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 29/2022, da modalidade Pregão Presencial nº 08/2022, ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 08/2022 e as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações, as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente a 08 (oito) meses.

5.2- O valor mensal dos serviços é de R\$ _____ (_____).

5.3- O valor global do contrato corresponde à cessão, pela Contratada à Contratante, do direito do uso de *software* de gestão pública e a prestação de serviços de informática, voltada para o gerenciamento eletrônico de processos para diversos setores da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, compreendendo, além da dita cessão, a instalação e implantação dos sistemas/serviços, treinamento e capacitação dos servidores usuários destes, assistência técnica *in loco* e de maneira remota, e conversão de dados existentes, quando for o caso, conforme as disposições deste contrato e da proposta, constante dos autos do Procedimento Licitatório de nº 29/2022, da modalidade Pregão Presencial nº 08/2022.

5.4- No valor global do contrato estão inclusas as despesas diretas e indiretas, necessárias à prestação dos serviços, tais como: transporte; deslocamento de colaboradores/profissionais para instalação, implantação, treinamento de servidores usuários dos sistemas/serviços, assistência presencial, ou para outras questões atinentes; tributos; despesas fiscais; ônus previdenciários e trabalhistas; seguro; demais encargos e acessórios incidentes sobre a contratação do objeto desta licitação.



5.5- Os custos para treinamento de servidores do Contratante, depois da implantação dos sistemas, serão de responsabilidade da contratada, compreendendo os deslocamentos, alimentação e estadia, quando for o caso, durante o tempo em que os técnicos da Contratada estiverem à disposição dos mesmos, uma vez que tais custos encontram-se embutidos no valor da proposta de preço apresentada e, por conseguinte, no valor contratual.

5-6- As visitas técnicas *in loco* de assessoramento solicitadas pelo Contratante, depois da implantação dos sistemas e treinamento dos usuários, também serão de responsabilidade da Contratada, visto que estes custos estão embutidos no valor estipulado na proposta de preço da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1- O pagamento será feito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.3.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 2º pavimento, Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 08 às 11 horas e de 12 às 16 horas;

6.3.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, desde que no Banco do Brasil S.A.; ou

6.3.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Contratante para pagamento.



6.4- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a Contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas ou positivas com efeito de negativa, em validade, referentes aos tributos federais e à dívida ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada sua situação perante os órgãos competentes.

6.6- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser revisados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser revisado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.9- Feito o pedido de revisão, a Contratante fará cotações de preços no mercado, visando a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.10- O valor a ser apurado pela Contratante deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pela Contratada ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.



6.11- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC, do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso de valores para saldar as despesas decorrentes do presente contrato se dará mensalmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste contrato é de 08 (oito) meses, salvo ocorrência de Termos Aditivos, desde que a necessidade seja comprovada, aceita e a prorrogação seja devidamente autorizada, considerando-se ainda se for de interesse do Município e, ainda nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

8.2- A vigência do presente contrato tem início em 1º de maio de 2022 e término na data de 31 de dezembro de 2021, salvo ocorrência de Termos Aditivos, nas condições anteriormente descritas.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1- O Chefe do Setor de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Serviço, que, depois de empenhadas, serão entregues à Contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições do Pregão Presencial nº 08/2022.

9.2- A Ordem de Serviços, a Nota de Empenho e as Notas de subempenhos são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a)** a especificação do objeto;
- b)** o prazo de execução do objeto;
- c)** o valor mensal e total a ser pago em decorrência dos serviços prestados;
- d)** o prazo de pagamento, cotado da data do recebimento definitivo do objeto.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93



9.3- Não será admitida a prestação dos serviços pela Contratada sem prévia emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I – 24 (vinte e quatro) horas para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviço, contadas da convocação para tanto;

II – 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço - expedida pelo Contratante, para prestação dos serviços, incluindo a instalação e a implantação de todos os sistemas/serviços, a realização de serviços de informática, o treinamento de usuários e a importação de dados dos sistemas/serviços anteriores para os sistemas/serviços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Constituem obrigações da Contratante:

11.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste contrato;

11.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução do objeto contratual;

11.1.3- notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.1.4- solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a devida execução do objeto;

11.1.5- emitir, quando solicitado pela Contratada, atestado de capacidade técnica, desde que a execução do objeto tenha atendido ao estabelecido no contrato;



11.1.6- indicar os locais/setores onde a Contratada deverá prestar os serviços e os servidores públicos os quais a Contratada irá treinar, capacitar, assistir, reunir;

11.1.7- permitir à Contratada o acesso aos locais/setores aos quais se destinarão a prestação dos serviços;

11.1.8- zelar pela integridade e segurança das bases de dados, mediante rotinas periódicas de cópias dos dados (*backup*);

11.1.9- solicitar à Contratada, quando preciso, visitas técnicas para efeito de inovação de *software* e treinamento proveniente da substituição de servidores depois da implantação dos sistemas/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da Contratada:

12.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação do serviços seja, inteira e devidamente, realizada e concluída de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

12.1.2- cumprir todas as exigências dos órgãos que regulamentam tais serviços;

12.1.3- arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal necessário para a execução do objeto;

12.1.4- responsabilizar-se, unicamente, pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução do objeto;

12.1.5- reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, o serviço que comprovadamente não atender ou estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;



12.1.6- comunicar à Contratante a ocorrência de qualquer fato e/ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto;

12.1.7- responsabilizar-se por qualquer dano causado à Contratante, sobretudo ao seu patrimônio, ou a terceiros, durante a execução do contrato;

12.1.8- executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a prestação dos serviços contratados, devendo atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades, bem como cumprir todas as exigências da lei e normas de segurança e higiene do trabalho ;

12.1.9- aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.1.10- manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

12.1.11- manter, em sua sede, uma equipe de técnicos convenientemente treinados para atender aos usuários dos sistemas;

12.1.12- empregar boa técnica na execução dos serviços objeto deste contrato;

12.1.13- empregar mão-de-obra especializada para a realização dos serviços;

12.1.14- responsabilizar-se pela implantação dos serviços de migração dos dados existentes (referente aos exercícios de 2009 a 2022), customização e instalação dos sistemas, prestação de serviços de informática e treinamento necessários à transferência dos conhecimentos que possibilitem o domínio dos sistemas por parte dos servidores do Contratante, incluso os diversos setores e órgãos deste, no prazo de 15 (quinze) dias;

12.1.15- Ao final do contrato:

c) disponibilizar os sistemas em módulo de leitura e impressão de dados;

d) fornecer o banco de dados no prazo de (5) cinco dias.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1- Os serviços objeto do contrato serão recebidos - provisoriamente, por servidor público municipal ou comissão responsável, autorizados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do último dia: da implantação de todos os sistemas/serviços e dos serviços de informática necessários para tanto; da importação, se for o caso, dos dados dos sistemas/serviços anteriores para os sistemas/serviços propostos.

13.2- Ultrapassada a realização dos serviços descritos no item anterior, indispensáveis para início e continuidade dos serviços desenvolvidos pela Contratante, a cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, os serviços serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável da Secretaria solicitante ou por outro servidor responsável.

13.3- Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor público municipal da Contratante, responsável pelo recebimento dos serviços.

13.4- Constatadas irregularidades nos serviços, a Contratada poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.5- Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação - por escrito, sem alteração no preço contratado.

13.6- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços executados,



mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor público municipal ou comissão designada responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Contratante poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa, nos seguintes percentuais:

14.1.2.1- multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor Ordem de Serviço, por ocorrência;

14.1.2.2- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

14.1.2.3- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

14.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93;

14.1.4- declaração de inidoneidade para licita e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



14.2 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante à Contratada.

14.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

14.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.6- O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

14.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2- Constituem motivos para a rescisão do contrato:

15.2.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



15.2.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.2.4 - o atraso injustificado no início do serviço ou do fornecimento;

15.2.5 - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

15.2.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo se admitidas no edital e no contrato;

15.2.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do artigo 67, da Lei 8.666/93;

15.2.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

15.2.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

15.2.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.2.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o contrato;



15.2.13 - a supressão, por parte da Contratante, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93;

15.2.14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.2.15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.16 - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local, equipamentos, dados, informações ou sistemas para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como outros itens que estejam especificados no objeto contratual;

15.2.17 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.2.18 – o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4-A rescisão do contrato poderá ser:



15.4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos subitens 23.2.1 a 23.2.12, e nos subitens 23.2.17 e 23.2.18;

15.4.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

15.4.3 - judicial, nos termos da legislação;

15.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6- Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 23.2.12 a 23.2.17, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.6.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.6.2 - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei 1.315 de 24 de novembro de 2021, quais sejam:

02.005.000.04.122.0201.2.009 - Manutenção das Atividades Administrativas;

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços Tecnologia Informação e Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 2462 – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



18.1- A Contratante reserva-se o direito de reduzir ou acrescentar, a qualquer tempo, o quantitativo específico do objeto a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1- A execução do contrato será feita diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

19.2- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

19.3- O *software* contratado, com todos os aplicativos, deverá ser instalado no servidor central do Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

19.4- O prazo de implantação, treinamento e customização será de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

19.5- Deverá ser agendada com a Contratada a apresentação dos *softwares* exigidos para comprovação de atendimentos aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, os quais deverão ser aprovados por comissão ou servidor designado pelo Contratante.

19.6- A manutenção adaptativa e evolutiva será realizada conforme a necessidade do Contratante, diante das novas tecnologias e normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

19.7- A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

19.8- A Contratada deverá manter durante a prestação dos serviços o seu corpo técnico à disposição do Contratante, para suporte ao sistema.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 2462 – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1– Fica nomeado como Gestor do presente contrato o Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todas as ordens de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação de serviços, a que título for, salvo em casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

21.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço no prazo estabelecido neste contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

21.3- É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado.

21.4- A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, _____ de _____ de 2022.



Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Representante legal da Contratada
Nome da empresa contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO – LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
MATRÍCULA 2462 – OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA 00222 - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL